



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO
PORTAL DA MATA ATLÂNTICA
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES
CNPJ 50.784..248/0001-69

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA QUE ENTRE
SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE APIAÍ E
_____, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021**

A Câmara Municipal de Apiaí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 50.784.248/0001-69, com sede na Rua XV de Novembro, nº 247, centro, município de Apiaí, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu presidente, doravante denominada contratante, e de outro lado _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, com sede/endereço em _____, doravante denominado contratado, resolvem celebrar o presente contrato administrativo, o qual se regerá pelas disposições da lei nº 14.133/2021, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II)

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados de engenharia elétrica, de natureza predominantemente intelectual, a serem executados por profissional ou empresa devidamente habilitado junto ao CREA, com comprovada experiência técnica, consistindo na realização de diagnóstico, estudos, projetos, planejamento e assessoramento técnico durante toda a execução da obra, relacionados à infraestrutura elétrica e de rede da Câmara Municipal de Apiaí, tudo de acordo com o Estudo Técnico Preliminar – ETP, e Termo de Referência, que integram este Contrato para todos os fins legais.
- 1.2. Para a fiel execução do objeto, o contratado deverá desenvolver, de forma integrada e sistemática, todas as etapas técnicas necessárias, compreendendo o levantamento detalhado das condições atuais das instalações elétricas e da estrutura para rede lógica de acesso, a elaboração de projeto executivo de adequação elétrica, a concepção de soluções voltadas à conformidade com o Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar e às boas práticas de governança de tecnologia da informação, bem como a reestruturação da topologia de redes existente.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAI

ESTADO DE SÃO PAULO
PORTAL DA MATA ATLÂNTICA
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES
CNPJ 50.784..248/0001-69

- 1.2.1 São necessários os seguintes serviços a seguir descritos, sendo:
 - 1.2.2 Diagnóstico da infraestrutura elétrica existente com levantamento das condições atuais das instalações.
 - 1.2.3. Elaboração de projeto executivo de adequação elétrica das instalações existentes;
 - 1.2.4. Elaboração de projeto executivo de adequação da infraestrutura de rede em conformidade com a LGPD e as Boas Práticas de governança de TI, contemplando a readequação da topologia de redes, ou seja, envolve a reestruturação física ou lógica dos dispositivos conectados para melhorar o desempenho, a segurança e a escalabilidade da infraestrutura de TI
 - 1.2.4.1. Elaboração de infraestrutura de rede para sistemas de CFTV e sinalização digital, ou seja, câmeras de segurança e televisores.
 - 1.2.5. Planejamento e redimensionamento da carga elétrica, com análise da demanda atual e prevendo novas instalações.
 - 1.2.6. Planejamento específico para futura instalação de sistemas de climatização, como ar-condicionado, dos tipos cassete piso-teto ou multi split;
 - 1.2.7. Emitir laudo técnico de instalações elétricas com Anotação de Responsabilidade Técnica- ART
 - 1.2.8. Elaboração de planilha orçamentária contendo todos os quantitativos necessários e respectivas especificações técnicas, que servirão de base para futuro processo licitatório.
 - 1.2.9. Elaboração de projeto executivo contenha a planta dos desenhos técnicos, diagramas unifilares, memória de cálculo e memorial descritivo.
 - 1.2.10. Previsão do tempo necessário para a execução dos serviços de engenharia elétrica, considerando todas as etapas do objeto contratado
 - 1.2.11. Compatibilização com o projeto arquitetônico da reforma;
 - 1.2.12 1Acompanhamento e assessoramento até final da obra.
- 1.3. Incluem-se, ainda, no escopo contratual o planejamento e redimensionamento da carga elétrica, memorial descritivo, considerando a demanda atual e futura da edificação, o planejamento técnico para implantação de sistemas de climatização, a emissão de laudo técnico circunstanciado das instalações elétricas com a devida anotação de responsabilidade técnica (ART), além da elaboração de planilha orçamentária contendo quantitativos com valores e especificações técnicas.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAI

ESTADO DE SÃO PAULO
PORTAL DA MATA ATLÂNTICA
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES
CNPJ 50.784..248/0001-69

- 1.4. O objeto compreende, por fim, o acompanhamento e assessoramento técnico à execução dos serviços decorrentes do projeto elaborado, cabendo ao contratado orientar tecnicamente a administração durante a fase de futura execução da obra, sem que isso implique execução direta de serviços de engenharia.
- 1.5. Fica expressamente consignado que o presente contrato não abrange a execução de obras ou fornecimento de materiais, limitando-se à prestação de serviços técnicos especializados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. A execução do objeto dar-se-á sob o regime de empreitada por preço global, cabendo ao contratado a responsabilidade integral pela entrega de todos os produtos técnicos previstos, devidamente concluídos e aptos à utilização pela administração.
- 2.2. O assessoramento técnico previsto neste contrato possui natureza exclusivamente intelectual, consultiva e opinativa, não se confundindo com a execução direta ou indireta de obras, serviços de engenharia, instalação de equipamentos, gerenciamento operacional da obra ou fornecimento de materiais.
- 2.3. O contratado não assumirá responsabilidade pela execução material dos serviços de engenharia eventualmente contratados pela Administração, permanecendo tais obrigações integralmente atribuídas à futura empresa executora da obra ou serviço.
- 2.4. A atuação do contratado durante eventual execução futura limitar-se-á ao suporte técnico especializado à Administração e à fiscalização contratual, sem qualquer vínculo de subordinação operacional com a empresa executora da obra.
- 2.5. Fica expressamente vedada a caracterização do presente contrato como instrumento de execução de obra ou de responsabilidade pela condução operacional dos serviços de engenharia decorrentes dos projetos elaborados.
- 2.6. Fica expressamente consignado que o presente contrato não abrange execução de obras, instalações, manutenção elétrica, fornecimento de materiais ou mão de obra operacional, restringindo-se à prestação de serviços técnicos especializados de engenharia elétrica.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO
PORTAL DA MATA ATLÂNTICA
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES
CNPJ 50.784.248/0001-69

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, desde que devidamente justificado e demonstrada a vantagem para a administração.
- 3.2. O prazo para entrega do objeto contratual será de ____ (____) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço, devendo o contratado observar rigorosamente o cronograma estabelecido, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 3.3. O assessoramento técnico previsto neste contrato deverá ser realizado até o final da obra.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS (art. 92, V)

- 4.1. Pela execução integral do objeto contratual, a contratante pagará ao contratado o valor global de R\$ _____ (_____), considerado suficiente para cobrir todos os custos diretos e indiretos envolvidos, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, despesas operacionais, deslocamentos e quaisquer outros necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

- 5.1. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos contratados e sua aprovação pela fiscalização designada pela contratante, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo solicitante e pelo fiscal do contrato.
- 5.2. O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, sendo certo que eventuais pendências ou inconsistências técnicas poderão ensejar a suspensão do prazo até sua regularização.
- 5.3. Serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAI

ESTADO DE SÃO PAULO
PORTAL DA MATA ATLÂNTICA
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES
CNPJ 50.784..248/0001-69

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021)

- 6.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Contratante, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, cuja designação constará expressamente nos autos do Processo Administrativo nº 44/2026.
- 6.2. Fica designado como Fiscal do Contrato o(a) servidor(a) _____, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e registro da execução contratual.
- 6.3. Compete ao Fiscal do Contrato:
- I – acompanhar a execução dos serviços e verificar o cumprimento das obrigações contratuais;
 - II – registrar em relatório próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
 - III – solicitar esclarecimentos, correções e complementações técnicas que se fizerem necessárias;
 - IV – atestar o recebimento dos serviços para fins de liquidação e pagamento;
 - V – comunicar à autoridade competente eventual descumprimento contratual para adoção das medidas administrativas cabíveis.
- 6.4. O exercício da fiscalização pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, civil e profissional do Contratado quanto à qualidade dos serviços prestados e à exatidão técnica dos estudos, projetos, laudos e demais documentos elaborados.
- 6.5. O Contratado deverá atender prontamente às solicitações da fiscalização, fornecendo todos os documentos, informações técnicas e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente após sua entrega, para fins de verificação de conformidade com as especificações contratuais, e definitivamente após a validação técnica pela administração.
- 7.2. Constatadas falhas ou inadequações, o contratado será notificado para corrigi-las no prazo de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus adicional.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAI

ESTADO DE SÃO PAULO
PORTAL DA MATA ATLÂNTICA
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES
CNPJ 50.784..248/0001-69

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X)

- 8.1. Constituem obrigações da contratante fornecer ao contratado todas as informações necessárias à execução dos serviços, garantir o acesso às instalações, acompanhar a execução contratual e efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV)

- 9.1. O contratado obriga-se a prestar os serviços técnicos com estrita observância das normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT NBR 5410/2004, 14039/2021, da NR-10 e demais regulamentações pertinentes e normas da concessionária, devendo manter registro ativo no CREA e comprovar experiência técnica compatível.
- 9.2. entregar planilha orçamentária-financeira de materiais à ser empregados de acordo com o projeto executivo de adequação elétrica e em consonância com a concepção de soluções voltadas à conformidade definidas no projeto elaborado.
- 9.3. Deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa aos serviços executados, responsabilizando-se integralmente pela qualidade e precisão das soluções propostas.
- 9.4. Acompanhamento e assessoramento da obra, sem que isso implique atividade de execução direta da obra, mas contato para fiel realização do projeto.
- 9.5. Compete ainda ao contratado garantir o sigilo das informações a que tiver acesso, bem como assegurar que os projetos atendam às exigências da lei geral de proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E CIVIL

- 10.1. O Contratado responderá integralmente por eventuais erros, omissões ou inadequações técnicas constantes dos projetos e laudos elaborados, devendo reparar, às suas expensas, quaisquer prejuízos decorrentes de falhas na prestação dos serviços.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO
PORTAL DA MATA ATLÂNTICA
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES
CNPJ 50.784..248/0001-69

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS

11.1. Os riscos inerentes à execução do objeto serão alocados de forma a atribuir ao contratado a responsabilidade por falhas técnicas, erros de projeto e incompatibilidades, enquanto à contratante caberá a responsabilidade por atrasos decorrentes da indisponibilidade de informações ou alterações de escopo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1 Todos os produtos desenvolvidos no âmbito deste Contrato serão de propriedade exclusiva da contratante, que poderá utilizá-los livremente em futuros processos licitatórios ou execuções de obras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. O Contratado compromete-se a observar rigorosamente as disposições da lei geral de proteção de dados, garantindo a confidencialidade e segurança das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ARTS. 156 A 159)

14.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará o Contratado à aplicação das sanções previstas na lei nº 14.133/2021, podendo incluir advertência, multa, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade, assegurado o contraditório, *in verbis*: .

“Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.”

“Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.”



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAI

ESTADO DE SÃO PAULO
PORTAL DA MATA ATLÂNTICA
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES
CNPJ 50.784..248/0001-69

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 137)

15.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133 de 2021, inclusive por inadimplemento, interesse público ou caso fortuito, *in verbis*:

“Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.”

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação vigente.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO
PORTAL DA MATA ATLÂNTICA
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES
CNPJ 50.784..248/0001-69

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

17.1. As despesas correrão por conta de dotação própria da Câmara Municipal de Apiaí, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO (art. 94)

18.1. O Contrato será publicado nos meios oficiais, inclusive no PNCP, consoante estabelecido na Lei de regência:

“Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.”

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO (ART. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Apiaí/SP** para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

“Art. 92, § 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual”.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em ____ (__) vias de igual teor e forma.

Apiaí/SP, ____ de _____ de 2026.

Presidente da Câmara Municipal de Apiaí

CONTRATANTE



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAI

ESTADO DE SÃO PAULO
PORTAL DA MATA ATLÂNTICA
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES
CNPJ 50.784..248/0001-69

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 –

2 -